



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.045

Prorroga prazo para pagamento de Im
posto Predial e Territorial Urbanos.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 153 (cento e cinquenta e tres) dias, a partir do dia 1º do corrente, ou seja, até o dia 30 (trinta) de novembro do corrente ano, com desconto de 10% (dez por cento), o prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, referente ao exercício de 1976.

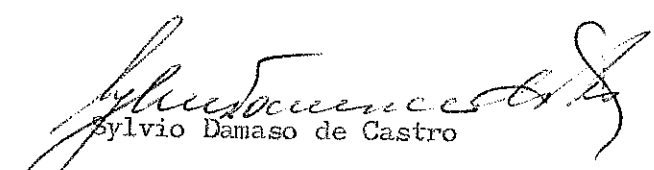
Parágrafo único - A partir desta data - 30 de novembro de 1976 - até o dia 31 de dezembro do corrente ano, o recebimento do Imposto de que trata o "caput" deste Artigo, poderá ser efetuado sem juros, multa e correção monetária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na dia 1º de julho de 1976.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução^t da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de julho de 1976.


Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal